



PARECER Nº 3/2023/COMISSÃO MROSC/GNOVA
PROCESSO Nº 04600.002851/2022-01
INTERESSADO: DIRETORIA DE INOVAÇÃO

ASSUNTO: Edital nº 158/2022 - Razões de recursos interpostos pela proponente REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO PESQUISA E INOVAÇÃO - RBCIP, Contrarrazões de recursos interposto pela proponente ASSOCIAÇÃO IMPACT HUB BRASIL - IH.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de pedido de recurso interposto pela Rede Brasileira de Certificação Pesquisa e Inovação - RBCIP, contra a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e das contrarrazões apresentadas pela Associação Impact Hub Brasil - IH.

2. Pedido de recurso e contrarrazões tratam do resultado preliminar da Avaliação das Propostas - Etapa 3, publicado no dia 16/01/2023, referente ao processo do chamamento público - Edital nº 158/2022, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

3. O referido edital tem como objetivo firmar parceria com o poder público, mediante a celebração de Termo de Colaboração, visando executar a estratégia de inovação aberta da Enap.

4. A Comissão de Seleção foi constituída pela Portaria nº 384, de 11 de outubro de 2022, alterada pela Portaria nº 471, de 5 de dezembro de 2022, para cumprir o papel estabelecido no item 6.1 do Edital nº 158/2022:

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria da Enap, previamente à etapa de avaliação das propostas.

5. Cabe a esta Comissão de Seleção a análise e deliberação sobre a reconsideração ou não da decisão preliminar a partir dos pedidos de recursos e contrarrazões encaminhados. Ainda segundo o edital:

7.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor de Inovação, como autoridade competente para decisão final, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6. Conforme o cronograma definido para o chamamento público, após a submissão deu-se a Fase 3: Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção. O processo de avaliação das propostas e o resultado preliminar foram registrados no Parecer nº SEI 0654275. Aplicados os critérios do item 7.5.7, duas proponentes foram desclassificadas por não atingirem a nota mínima em cada critério: o Observatório Social do Brasil - OSB e a Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação - RBCIP.

Quadro 1: Proponentes eliminados após a avaliação das propostas.

Nº da Proposta/Proponente	Resultado da avaliação das propostas
026144/2022 - CNPJ 10.498.528/0001-96 - OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - OSB	Eliminada por não atingir a nota mínima em todos os critérios.
027094/2022 - CNPJ 35.847.316/0001-06 - REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO - RBCIP	Eliminada por não atingir a nota mínima em todos os critérios.

7. As demais proponentes atenderam todos os requisitos do item 7.5 do edital e foram classificadas na seguinte ordem: em primeiro lugar a Associação Impact Hub Brasil - IH, e em segundo lugar o Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco - IAUPE.

Quadro 2: Proponentes classificados após a avaliação das propostas.

Nº da Proposta/Proponente	Nota Final Total	Resultado da avaliação das propostas
027070/2022 - CNPJ 18.702.797/0001-34 - ASSOCIAÇÃO IMPACT HUB BRASIL - IH	92,78	Classificada em 1º lugar
026105/2022 - CNPJ 03.507.661/0001-04 - INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE	72,78	Classificada em 2º lugar

8. Tendo sido providenciada a divulgação e comunicação do resultado preliminar no sítio eletrônico oficial da Enap na internet (<https://gov.br/enap>) e na Plataforma + Brasil (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciou-se o prazo para recurso, conforme previsto no edital 158/2022.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A Enap divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Enap na internet (<https://gov.br/enap>) e na Plataforma + Brasil (art. 17 do Decreto no 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto no 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei no 9.784, de 1999). Não será reconhecido o recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da Plataforma + Brasil. Se a plataforma estiver indisponível, a Enap deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Enap dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os

interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

9. Mediante solicitação, foi encaminhado à todas as proponentes o instrumento de avaliação (SEI 0656645) com as notas de cada membro da Comissão de Seleção e seus comentários e observações, conforme o item 7.7.3 do edital.

II. RAZÕES E CONTRARRAZÕES

10. Foi recebido pedido de recurso pela REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO PESQUISA E INOVAÇÃO - RBCIP (SEI nº 0657414), enviado no dia 20 de janeiro de 2023, solicitando:

Sendo assim, apresenta o presente recurso, para a comprovação de que a referida análise, se deu de forma a não observar os fatores objetivos da proposta, com riscos de violação aos princípios da igualdade, da impessoalidade, da competitividade entre outros que regem a Administração Pública.

11. Em 27 de janeiro de 2023, foram apresentadas contrarrazões (SEI 0659532), enviadas pela ASSOCIAÇÃO IMPACT HUB BRASIL - IH.

III. ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

12. Sobre o pedido de revisão da avaliação do quesito 1.1 Entendimento da Realidade, a recorrente argumenta:

A carta de intenção proposta pela proponente contempla: descrição da realidade, aderência entre a OSC celebrante e a parceria e experiência prévias. No primeiro item, a OSC abordou o contexto da inovação e desenvolvimento no setor público, o conceito de rede e a ideia de inovação aberta, itens que estão de acordo com a proposta do edital, no sentido da proposta demonstrar o conhecimento da realidade nos temas de inovação aberta, empreendedorismo inovador e compras públicas de inovação. Em comparação com as demais cartas e avaliações, causa espanto que enquanto todas as demais propostas receberam nota 2 e a proponente nota 1.

O que se pode imaginar que a nota foi dada apenas em relação à apresentação oral, o que é contra ao critério do anexo IX do edital. Observa-se que as notas estão calcadas mais na posição oral do que na verificação da realidade escrita da carta de intenções, conforme observa-se na avaliação do avaliador 1, 2 e 5.

13. E solicita:

Dessa forma, solicita-se revisão da nota em estrita observância ao exposto na carta de intenção, com alteração para nota 2 da proponente nos avaliadores 1, 2 e 5.

14. Os avaliadores 1, 2 e 5 atribuíram os seguintes valores à proposta apresentada pela recorrente:

Quadro 03. Entendimento da realidade - Valores atribuídos à proposta, conforme Instrumento de Avaliação (SEI nº 0656645).

Avaliador	Valor atribuído	Descrição
1	1	Proponente demonstra pouco conhecimento da realidade nos temas de inovação aberta, empreendedorismo inovador e compras públicas de inovação
2	1	Proponente demonstra pouco conhecimento da realidade nos temas de inovação aberta, empreendedorismo inovador e compras públicas de inovação
5	2	Proponente demonstra conhecimento da realidade nos temas de inovação aberta, empreendedorismo inovador e compras públicas de inovação

15. É importante reforçar que o processo de avaliação contou com avaliação individual das propostas submetidas e subsequente discussão e decisão em plenária, após apresentação oral. Ambas, documentação submetida e apresentação oral são, complementarmente, objeto de avaliação, sendo impossível a sua dissociação.

16. Inclusive, é conveniente notar que há consistência nos valores atribuídos ao quesito em questão, pelos diferentes membros da comissão avaliadora. E que não há obrigatoriedade dos valores atribuídos nas avaliações serem unânimes. A avaliação compartilhada é de que houve algum entendimento da realidade do objeto do Edital.

17. Sobre o pedido de revisão da avaliação do quesito 1.2 Nexo entre OSC Celebrante e Parceria Objeto do Edital, a recorrente argumenta:

Observa-se que a atribuição da nota ocorreu sem observância ao conteúdo da carta de intenção e as regras do edital. O item 7.4.4, item I, o edital exige breve descrição da aderência entre a OSC e a parceria objeto deste edital, informando atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários e resultados alcançados. Entende-se portanto que o foco está nas atividades e projetos desenvolvidos e muito menos nas descrição de legislações ou estatuto da ENAP. Nesse sentido, apresentamos as experiências prévias da RBCIP enfocando a “duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários e resultados alcançados”.

Assim, na carta de intenções, apresentou-se Nome do Cliente, Descrição do Escopo do Contrato, Duração do Contrato, Valores, Local/Abrangência, Beneficiários e Resultados Alcançados, conforme orientação dada pelo item 7.4.4. Essa evidência não é a mesma seguida pelos demais. Por exemplo, a Hub Impact ganhou nota 3, porém não apresentou nenhum dos itens estipulados no item 7.4.4, a saber: valores, duração, local, beneficiários e resultados alcançados. A mesma lógica foi seguida pela OSC IAUPE que não apresentou item exigidos pelo edital. O que se observa é que os critérios impostos a essa proponente não foram iguais às demais.

18. E solicita:

Dessa forma, solicita-se revisão da nota em estrita observância ao exposto no plano de trabalho, em especial, no tocante aos avaliadores 1, 2 e 6 (ordem de apresentação do instrumento de avaliação disponibilizado).

19. Os avaliadores atribuíram os seguintes valores à proposta apresentada pela recorrente:

Quadro 04. Nexo entre OSC celebrante e parceria objeto do Edital - Valores atribuídos à proposta, conforme Instrumento de Avaliação (SEI nº 0656645).

Avaliador	Valor atribuído	Descrição
1	2	Proponente tem nexos com parceria objeto do Edital
2	2	Proponente tem nexos com parceria objeto do Edital
3	2	Proponente tem nexos com parceria objeto do Edital

4	1	Proponente tem pouco nexo com parceria objeto do Edital
5	1	Proponente tem pouco nexo com parceria objeto do Edital
6	1	Proponente tem pouco nexo com parceria objeto do Edital

20. No quesito em questão, às atividades e projetos enumerados na documentação submetida e apresentados na apresentação oral deve-se aplicar avaliação do nexo efetivo com o item 2 do Edital 158/2022, que se refere ao objeto do edital.

21. Mais uma vez, convém notar que há consistência nos valores atribuídos ao quesito em questão, pelos diferentes membros da comissão avaliadora, de forma que a avaliação compartilhada é de fraco nexo entre as atividades e projetos apresentados pela recorrente e o objeto do edital em questão.

22. Ainda sobre a avaliação do quesito 1.2 Nexo entre OSC Celebrante e Parceria Objeto do Edital, a requerente solicita:

Além disso, solicita-se a desclassificação da pontuação dada no item “1.2 Nexo entre OSC celebrante e parceria objeto do Edital” para as empresas HUB e IAUPE por não seguirem estritamente os termos do item 7.4.5 do edital, a saber: não informaram “a duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários e resultados alcançados”.

23. Sobre esta alegação da requerente, a proponente IH se manifestou da seguinte forma:

Importante destacar que por meio da Carta de Intenções da Associação Impact Hub Brasil resta evidente a comprovação da sua experiência e a amplitude em sua atuação, por meio de projetos envolvendo inovação e, mais especificamente, inovação aberta no setor público. Ao longo de todo documento foram apresentadas diversas informações e formas de comprovação via links inseridos no mesmo.

Assim sendo, com base nos argumentos colocados, fica evidenciado que **não há descumprimento por parte do Impact Hub Brasil do estabelecido no Edital quanto ao conteúdo da Carta de Intenções apresentada, razão pelas quais suas razões não merecem prosperar.**

Por fim, destaca-se ainda que a Recorrente solicita “revisão da nota em estrita observância ao exposto na carta de intenção, com alteração para nota 2 da proponente nos avaliadores 1, 2 e 5”. Em outras palavras, a Recorrente busca uma ampliação da sua nota sem base técnica, até porque, de uma leitura ampla do texto, é possível inferir que ela baseia sua argumentação em aferições genéricas, **motivo pelo qual seu recurso deverá ser julgado improcedente no particular.**

24. No caso da proponente IH, é possível verificar a duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários e resultados alcançados de 7 projetos e programas apresentados na Carta de Intenções. Já a proponente IAUPE lista, na carta de intenção, 6 projetos e programas atinentes ao objeto do edital.

25. É importante esclarecer que os projetos e programas elencados nas Cartas de Intenções foram explorados na apresentação oral. Vale reforçar, mais uma vez, que tanto a documentação submetida e a apresentação oral são, complementarmente, objeto de avaliação, sendo impossível a sua dissociação.

26. Desta forma, **não é possível alegar descumprimento do item 7.4.5 do edital pelas proponentes IH e IAUPE.**

27. Sobre o quesito 2.3 Qualidade da Estrutura de Gastos, a recorrente alega:

No tocante ao PLANO DE APLICAÇÃO, o edital apresenta que devem constar elementos obrigatórios, tais como: NATUREZA DA DESPESA, ESPECIFICAÇÃO, CONCEDENTE e PROPONENTE. Observa-se que as propostas dos demais proponentes (HUB - 3,00 e IAUPE - 2,33) não apresentaram informações exigidas no edital e, mesmo assim, receberam notas superiores em relação à recorrente. [...]

Do ponto de vista do CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, a proponente HUB não apresentou tal elemento. Nesse sentido, causa estranheza a forma como ocorreu a distribuição de notas do 1º, 2º e 6º avaliador, isto é, como avaliar que a proposta da recorrente foi considerada uma “Estrutura de gastos incompleta ou inconsistente com proposta apresentada”, sendo que os demais apresentaram informações sem levar em consideração as exigências do edital?

28. E solicita:

Dessa forma, solicita-se revisão da nota em estrita observância ao exposto no plano de trabalho, em especial, no tocante aos avaliadores 1, 2 e 6 (ordem de apresentação do instrumento de avaliação disponibilizado).

29. Sobre esta alegação da requerente, a proponente IH se manifestou da seguinte forma nas contrarrazões apresentadas:

Com relação ao exposto, destaca-se que a Associação Impact Hub Brasil seguiu todas as orientações e padrões indicados, conforme o exigido pela Enap. Vale ressaltar que ao longo do processo de escrita da proposta foi utilizado o e-mail de dúvidas fornecido pela própria Comissão de Seleção da Enap, no qual foi informado não ser “necessário seguir o modelo de plano de aplicação e cronograma de desembolso constantes nos anexos 6 e 7”. [...]

Além disso, tal informação pode ser confirmada a partir do site oficial em que se extrai informações sobre o edital, em especial, na parte de “esclarecimentos” que cita: “Não é necessário seguir o modelo de plano de aplicação e cronograma de desembolso constantes nos anexos 6 e 7.(...)” [...]

Em outras palavras, a proposta do Impact Hub Brasil atende integralmente a todos os requisitos solicitados e traz todas as informações necessárias para o entendimento claro de como as ações serão executadas e todos os dados para viabilizar a análise da proposta em face aos critérios de avaliação.

Dado o exposto, com base nos argumentos colocados acima, fica evidenciado que **não há descumprimento por parte do Impact Hub do estabelecido no Edital quanto ao item 7.4.5, motivo pelo qual as razões recursais não merecem prosperar.**

30. Vale lembrar que em esclarecimento realizado em 30 de novembro de 2022, disponível no sítio da Enap (<https://gov.br/enap>), foi comunicado que não era necessário seguir o modelo de plano de aplicação e cronograma de desembolso constantes nos anexos 6 e 7. Desta forma, **não é caso de desclassificação o não preenchimento dos quadros “Plano de Aplicação” e “Cronograma de Desembolso”, tal como nos modelos.**

31. Na proposta apresentada pela IH é possível verificar a existência de “Quadro de Custos”, em que está apresentado valor global por ano, vinculado ao atingimento de metas. Há também a sugestão de “que os pagamentos da Enap à OSC celebrante sejam feitos em quatro parcelas trimestrais, a cada ano de execução do Termo de Colaboração, considerando o valor previsto de despesas globais para cada período e os valores previstos nos itens 9.4 e 9.6 do Edital. O Plano de Trabalho deve indicar o valor e a data propostos para o pagamento de cada uma dessas parcelas”. Estes dois itens subsidiaram a avaliação do quesito em questão.

32. Da mesma forma, na proposta apresentada pela IAUPE é possível verificar a existência de “Quadro de Custos”, em que está apresentado valor global por ano. Bem como, a sugestão de desembolso trimestral pela Enap e a previsão de captação de recursos para o atingimento das metas. Itens que subsidiaram a avaliação do quesito em questão.

33. Já sobre os valores atribuídos no quesito 2.3 Qualidade da Estrutura de Gastos à proposta da recorrente pela comissão, segue o quadro:

Quadro 05. Qualidade da estrutura de gastos - Valores atribuídos à proposta, conforme Instrumento de Avaliação (SEI nº 0656645).

Avaliador	Valor atribuído	Descrição
1	1	Estrutura de gastos incompleta ou inconsistente com proposta apresentada
2	1	Estrutura de gastos incompleta ou inconsistente com proposta apresentada
3	3	Estrutura de gastos demonstra ganho de eficiência nos gastos para execução da proposta apresentada
4	2	Estrutura de gastos consistente com a proposta apresentada
5	2	Estrutura de gastos consistente com a proposta apresentada
6	1	Estrutura de gastos incompleta ou inconsistente com proposta apresentada

34. É possível verificar que houve diferentes notas sobre esse item motivado pela expertise e familiaridade com o objeto do edital de cada avaliador.

35. Sobre o quesito 3.1 Ousadia da Proposta, a proponente alega:

Os avaliadores impuseram nota 0 para a recorrente, isto é, consideraram que o plano de trabalho complementar “não apresentou proposta ou proposta vai na contramão das tendências e melhores práticas”. Ora, claramente, a recorrente apresentou duas propostas: PLANO ESTRATÉGICO QUINQUENAL e DIRETRIZES ESTRATÉGICAS ANUAIS, portanto, o primeiro argumento “não apresentou” não é factível. Analisando o subsequente “a proposta vai na contramão das tendências e melhores práticas”, causa confusa um avaliador julgar que planos estratégicos e de diretrizes não estão alinhados com as tendências e melhores práticas.

36. E solicita:

Dessa forma, solicita-se revisão da nota em estrita observância ao exposto no plano de trabalho complementar.

37. O texto que orienta a atribuição de valor 0 no quesito 3.1 Ousadia da Proposta em questão lê:

Não apresentou proposta ou proposta vai na contramão das tendências e melhores práticas.

38. Conforme relatado pela recorrente, foi apresentado o Plano de Trabalho Complementar, em que constam duas atividades: “Desenvolver e Implementar o Plano Estratégico Quinquenal” e “Definir e Implementar as diretrizes estratégicas anuais de modo a alcançar os objetivos do plano estratégico quinquenal”.

39. Ainda que a recorrente alegue que o estabelecimento de uma visão de longo prazo possa ser considerada melhor prática, não é possível alegar que a proposição de desenvolvimento de Plano Estratégico Quinquenal e definição de Diretrizes Estratégicas Anuais configura novidades de tendências e melhores práticas no objeto do edital, cabendo à comissão fazer tal avaliação. Vale ressaltar que é possível verificar consistência nos valores atribuídos ao quesito em questão, pelos diferentes membros da comissão avaliadora.

40. Sobre a sessão “Da proposta apresentada pela empresa Hub Brasil”, a recorrente argumenta:

Em análise às propostas encaminhadas pelas demais empresas, observou-se que a Hub Brasil deixou de apresentar em seu Plano de Trabalho - Anexo VI, itens relevantes para a avaliação. O edital é bem claro quanto à apresentação do Plano de Trabalho, inclusive no item 7.4.5. é bem claro quando afirma que “as Propostas fora do padrão ou incompletas serão desclassificadas”. Dessa forma, fica inevitável ressaltar que pontos não foram citados na proposta. [...]

[...] o cronograma da Hub Brasil deixa de fornecer algumas informações. Quando se fala em duração (início e fim) não se trata do projeto como um todo, e sim das fases que esse projeto possa a ter. [...]

Mesmo tendo alterado essas datas no Plano de Trabalho Complementar, algumas informações ainda foram descritas como “a definir”, e mesmo assim a recorrente foi surpreendida com a nota máxima atribuída em dois quesitos.

Diante de todo o exposto, não merece prosperar as notas atribuídas à Hub Brasil, uma vez que a proposta apresentada não cumpriu o que foi solicitado no edital, deixando de enviar informações importantes das fases do seu plano e infringindo o item 7.4.5 do edital. [...]

[...] Já os valores apresentados pela empresa, em alguns anos extrapolam as referências estipuladas em edital [...]

[...] Diante de todo o exposto, não merece prosperar as notas atribuídas à Hub Brasil, uma vez que a proposta apresentada não cumpriu o que foi solicitado no edital, extrapolando os valores descritos no item 9.7 do edital.

41. Sobre esta alegação da requerente, a proponente IH se manifestou da seguinte forma nas contrarrazões apresentadas:

Destaca-se que o cronograma elaborado e apresentado no Plano de Trabalho da Associação Impact Hub Brasil aborda diversas ações que ocorrem ao longo do ano, ações contínuas ao longo de toda a vigência do projeto e ciclos anuais e até mesmo atividades permanentes.

Ao analisar o detalhamento e descrição das atividades propostas no Plano de Trabalho é possível compreender como serão executadas e perceber que foram construídas de forma fluída e conectadas, com fluxos bem definidos para atender as atividades previstas nas 3 Linhas de Ação no período do projeto, sendo assim, resta evidente o regular cumprimento do item 7.4.5 do edital.

Sendo assim, foram apresentados prazos e informações essenciais exigidas que contemplam as atividades, possibilitando a realização dentro de um espaço de tempo ao longo do projeto. [...]

[...] A Recorrente aponta em seu recurso que a proposta apresentada pela Associação Impact Hub Brasil, supostamente, extrapolaria os valores de referência previstos no Edital. Segundo a RBCIP, a proposta apresentada pela Associação Impact Hub “não cumpriu o que foi solicitado no edital, extrapolando os valores descritos no item 9.7 do edital”, conforme se extrai da leitura da página 7 do recurso.

Inicialmente, cabe lembrar o disposto no item 9 do Edital 158/2022 da Enap, que trata dos Recursos Orçamentários, Financeiros e Econômicos para a Realização do Objeto [...]

[...] Não há em nenhum local do Edital menção de que o valor total do projeto é rigorosamente fixo, ou mesmo limitado a R\$ R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Diferente do que é informado no item 9.1 que trata do valor específico que será aportado pela Enap ao longo do projeto, que estipula um limitador: “9.1. A Enap aportará, com recursos próprios, até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)”.

É possível extrair do texto previsto no Edital que a intenção da Administração ao incluir o valor de referência informado foi para guiar os proponentes e possibilitar que vislumbrassem a dimensão das atividades a serem oferecidas na proposta e não limitar o que poderia ser ofertado.

Outro ponto importante a ser observado é que o próprio edital prevê em seu item 9.6. que o exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada e os valores efetivamente captados para a execução do objeto do Edital.

42. Sobre a sessão “Da proposta da empresa IAUPE”, a recorrente traz argumentos semelhantes ao trazido pela sessão anterior sobre a proposta da IH:

Em análise às propostas encaminhadas pelas demais empresas, observou-se que a IAUPE deixou de apresentar em seu Plano de Trabalho - Anexo VI, itens relevantes para a avaliação. O edital é bem claro quanto à apresentação do Plano de Trabalho, inclusive no item 7.4.5. é bem claro quando afirma que “as Propostas fora do padrão ou incompletas serão desclassificadas”. Dessa forma, fica inevitável ressaltar que pontos não foram citados na proposta. [...]

[...] A mesma falha apresentada pela Hub Brasil foi repetida pela IAUPE, que também deixou de fornecer informações. A empresa traz em seu plano de trabalho o período de execução do projeto e sai replicando o início e término em toda o seu cronograma [...]

[...] No Plano de Trabalho complementar essas informações não foram alteradas, ou seja, como avaliar um cronograma se ele não dispõe das informações que são importantes para compreensão do plano de trabalho e análise da comissão.

Diante de todo o exposto, não merece prosperar as notas atribuídas à IAEPE, uma vez que a proposta apresentada não cumpriu o que foi solicitado no edital, deixando de enviar informações importantes das fases do seu plano e infringindo o item 7.4.5 do edital.

Outro item que merece atenção da comissão é referente aos valores anuais apresentados pela empresa [...] Os valores apresentados pela IAUPE mudaram. No plano de trabalho a empresa apresentou um previsão de 20 milhões, já no plano de trabalho complementar esse valor saltou para 30 milhões [...]

Não é comum que em um processo de chamamento público haja essa alteração de valores, ainda mais quando se trata de um aumento significativo para a ENAP. Não é compreensivo que tais informações tenham passado pela comissão sem uma análise mais aprofundada, por isso questionamos essa mudança expressiva de valores.

Diante de todo o exposto, não merece prosperar as notas atribuídas à IAUPE, uma vez que a proposta apresentada não cumpriu o que foi solicitado no edital, extrapolando os valores descritos no item 9.7 do edital, e ainda, tendo uma alteração tão expressiva na apresentação de suas propostas.

43. Mais uma vez, é importante lembrar que em esclarecimento realizado em 30 de novembro de 2022, disponível no sítio da Enap (<https://gov.br/enap>), foi comunicado que não era necessário seguir o modelo de Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso constantes nos anexos 6 e 7, de forma que **a apresentação das informações de forma distinta dos modelos não é caso de desclassificação.**

44. A respeito dos valores de referência indicados no Edital 158/2022 - item 9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ECONÔMICOS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO, trata-se de uma proposta inicial da Enap, com base nas necessidades levantadas para a elaboração da Estratégia de Inovação Aberta da Enap, disponibilizada no Anexo VIII – Referências para Colaboração, não uma obrigatoriedade ou limitação. De modo que **a apresentação de valores distintos não é caso de desclassificação.**

45. Sobre as sessões “DO DIREITO” e “DO PEDIDO” a recorrente diz que:

As propostas submetidas em um chamamento público devem ser avaliadas/julgadas por fatores objetivos, sob pena de violação aos princípios da igualdade, da impessoalidade, da competitividade e outros. [...]

[...] É certo que, no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014), as propostas não são avaliadas apenas por critérios de grandeza do tipo menor ou maior preço (tais critérios de adjudicação caracterizam, por exemplo, as licitações nas modalidades “pregão” e “leilão”).

O § 3º do art. 9º do Decreto nº8.726/2016 descarta expressamente a possibilidade de que o julgamento se restrinja ao valor apresentado nas propostas. A ideia é que a Comissão de Seleção avalie o grau de adequação da proposta aos objetivos da política pública e do programa em que se insere a parceria, a capacidade técnico-operacional da instituição proponente, entre outros critérios. [...]

[...] Diante ao exposto, a REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, INOVAÇÃO E PESQUISA – RBCIP, requer seja conhecido o presente recurso e após a análise inicial, seja totalmente provido com base nos fundamentos acima expostos. Requer, ainda:

- a) que haja reanálise em sua proposta e notas, determinado a sua classificação;
- b) desclassificação da empresa Hub Brasil;
- c) desclassificação da empresa IAUPE.

46. A proponente Impact Hub se manifestou da seguinte forma nas contrarrazões apresentadas:

Analisando a proposta apresentada pela RBCIP e considerando que ela foi amplamente citada ao longo da peça recursal, verifica-se que o valor apresentado no Plano de Trabalho mostra-se muito inferior ao valor estimado no edital, não sendo possível imaginar como a proponente pretende executar todas as atividades estabelecidas na estratégia de inovação aberta da Enap.

Ao que tudo indica, pelo cotejamento dos valores, a proposta da citada associação recorrente é inexecutável, em virtude de sua fragilidade e especialmente pelo distanciamento em relação aos preços praticados no mercado. [...]

[...] Ante o exposto, requer:

- a) O conhecimento da presente peça de contrarrazões, pois apresentada tempestivamente;
- b) No mérito, a total improcedência das alegações recursais apresentadas pela REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO PESQUISA E INOVAÇÃO – RBCIP, mantendo-se, assim, o Resultado Preliminar no Edital de Chamamento Público n.º 158/2022-ENAP em sua integralidade, consolidado como Resultado Definitivo, com consequente manutenção da Associação Impact Hub Brasil como classificada em primeiro lugar, por todos os fundamentos jurídicos acima expostos.

47. As propostas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO IMPACT HUB BRASIL - IH, pelo INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE, pela REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, INOVAÇÃO E PESQUISA – RBCIP e pelo OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - OSB trouxeram todos os elementos exigidos pelo edital para permitir a avaliação segundo instrumento de avaliação do Anexo X - Instrumento de Avaliação, conforme os critérios de julgamento estabelecidos no Anexo IX - Critérios de Avaliação e observado o contido no Anexo VIII – Referências para Colaboração.

48. A Comissão de Seleção utilizou a régua de análise com o fito de equalizar a avaliação feita pelos membros da comissão, diminuir níveis de subjetividade na atribuição de notas e, subsidiariamente, balizar de forma motivada, por parte de cada avaliador, a atribuição de notas aos critérios estabelecidos. De modo que **foi garantido em todo o processo de avaliação a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

IV. CONCLUSÃO

49. Considerando a argumentação apresentada na seção III - ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES deste parecer, a Comissão de Seleção decide não reconsiderar sua avaliação.

50. Diante disso, fica mantida a decisão de eliminar do chamamento público a OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - OSB e a REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO - RBCIP, por não atingir a nota mínima em todos os critérios. Bem como a classificação da ASSOCIAÇÃO IMPACT HUB BRASIL - IH em 1º lugar e do INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE em 2º lugar.

51. Encaminha-se, pois, nos termos do item 7.8.1 do Edital 158/2022, à Diretoria de Inovação da Enap, para promover a decisão final do recurso.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

PORTARIA ENAP Nº 384, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 471, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Documento assinado eletronicamente por **Keicielle Schmidt de Oliveira, Presidente da Comissão de Seleção**, em 29/03/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane De Oliveira Dias, Membro da Comissão de Seleção**, em 29/03/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcy Picanço de Figueiredo, Membro da Comissão de Seleção**, em 29/03/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ivã de Moraes Machado, Membro da Comissão de Seleção**, em 29/03/2023, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0677653** e o código CRC **ECD095BC**.



DECISÃO DE RECURSO MROSC

DECISÃO N° 01/2023 GNOVA
PROCESSO N° 04600.002851/2022-01

ASSUNTO: Edital nº 158/2022 - Razões de recursos interpostos pela proponente REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO PESQUISA E INOVAÇÃO - RBCIP, Contrarrazões de recursos interposto pela proponente ASSOCIAÇÃO IMPACT HUB BRASIL - IH.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de pedido de recurso interposto pela Rede Brasileira de Certificação Pesquisa e Inovação - RBCIP e das contrarrazões apresentadas pela Associação Impact Hub Brasil - IH referentes ao resultado preliminar da Avaliação das Propostas - Etapa 3, publicado no dia 16/01/2023, referente ao processo do chamamento público - Edital nº 158/2022, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
2. O referido edital tem como objetivo firmar parceria com o poder público, mediante a celebração de Termo de Colaboração, visando executar a estratégia de inovação aberta da Enap.
3. Cabe esclarecer que o Chamamento Público foi suspenso pelo presidente substituto da Enap, em 01 de fevereiro de 2023, Despacho nº 946/2023 (SEI 0660021), em virtude das alterações na estrutura regimental dos órgãos da Administração Pública Federal, em especial no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do qual esta Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap é vinculada. Em 24 de fevereiro de 2023 houve a determinação de prosseguimento do Chamamento Público pela presidenta da Enap, Despacho nº 2578/2023 (SEI 0675760), considerando que os fatos que justificaram a suspensão não mais subsistem.
4. O recurso e as contrarrazões foram submetidos à análise da Comissão de Seleção que exarou decisão em 29 de março de 2023, conforme Parecer 3 (n° SEI 0677653) que concluiu pela não reconsideração de sua avaliação.
5. Em seguida, os autos foram submetidos à Diretoria de Inovação para Decisão Final, nos termos do Edital nº 158/2022 e do Decreto nº 8.726/2016.

II. ANÁLISE PRELIMINAR

6. O recurso apresentado pela REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO PESQUISA E INOVAÇÃO - RBCIP (SEI nº 0657414), foi enviado pela plataforma +Brasil no dia 20 de janeiro de 2023. Enquanto que as contrarrazões apresentadas pela ASSOCIAÇÃO IMPACT HUB BRASIL - IH foram enviadas também pela plataforma +Brasil no dia 27 de janeiro de 2023. Ambos dentro do prazo e formato estabelecidos no item 7 do Edital nº 158/2022, conforme comunicado do resultado preliminar divulgado no sítio eletrônico oficial da Enap na internet (<https://gov.br/enap>), na Plataforma + Brasil e por e-mail enviado às proponentes.

7. Considerando a apresentação de forma tempestiva, por meio da formalidade correta por parte das proponentes, procede-se a análise de mérito.

III. ANÁLISE DO MÉRITO

8. Ao analisar o referido pedido, a Comissão de Seleção manteve a pontuação previamente atribuída às propostas apresentadas, fundamentando sua decisão no seguinte:

Sobre o pedido de revisão da avaliação do quesito 1.1 Entendimento da Realidade [...]

[...] É importante reforçar que o processo de avaliação contou com avaliação individual das propostas submetidas e subsequente discussão e decisão em plenária, após apresentação oral. Ambas, documentação submetida e apresentação oral são, complementarmente, objeto de avaliação, sendo impossível a sua dissociação.

Inclusive, é conveniente notar que há consistência nos valores atribuídos ao quesito em questão, pelos diferentes membros da comissão avaliadora. E que não há obrigatoriedade dos valores atribuídos nas avaliações serem unânimes. A avaliação compartilhada é de que houve algum entendimento da realidade do objeto do Edital. [...]

[...] Sobre o pedido de revisão da avaliação do quesito 1.2 Nexos entre OSC Celebrante e Parceria Objeto do Edital [...]

[...] No quesito em questão, às atividades e projetos enumerados na documentação submetida e apresentados na apresentação oral deve-se aplicar avaliação do nexo efetivo com o item 2 do Edital 158/2022, que se refere ao objeto do edital.

Mais uma vez, convém notar que há consistência nos valores atribuídos ao quesito em questão, pelos diferentes membros da comissão avaliadora, de forma que a avaliação compartilhada é de fraco nexo entre as atividades e projetos apresentados pela recorrente e o objeto do edital em questão. [...]

[...] No caso da proponente IH, é possível verificar a duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários e resultados alcançados de 7 projetos e programas apresentados na Carta de Intenções. Já a proponente IAUPE lista, na carta de intenção, 6 projetos e programas atinentes ao objeto do edital.

É importante esclarecer que os projetos e programas elencados nas Cartas de Intenções foram explorados na apresentação oral. Vale reforçar, mais uma vez, que tanto a documentação submetida e a apresentação oral são, complementarmente, objeto de avaliação, sendo impossível a sua dissociação.

Desta forma, não é possível alegar descumprimento do item 7.4.5 do edital pelas proponentes IH e IAUPE.

Sobre o quesito 2.3 Qualidade da Estrutura de Gastos [...]

[...] Vale lembrar que em esclarecimento realizado em 30 de novembro de 2022, disponível no sítio da Enap (<https://gov.br/enap>), foi comunicado que não era necessário seguir o modelo de plano de aplicação e cronograma de desembolso constantes nos anexos 6 e 7. Desta forma, não é caso de desclassificação o não preenchimento dos quadros “Plano de Aplicação” e “Cronograma de Desembolso”, tal como nos modelos.

Na proposta apresentada pela IH é possível verificar a existência de “Quadro de Custos”, em que está apresentado valor global por ano, vinculado ao atingimento de metas. Há também a sugestão de “que os pagamentos da Enap à OSC celebrante sejam feitos em quatro parcelas trimestrais, a cada ano de execução do Termo de Colaboração, considerando o valor previsto de despesas globais para cada período e os valores previstos nos itens 9.4 e 9.6 do Edital. O Plano de Trabalho deve indicar o valor e a data propostos para o pagamento de cada uma dessas parcelas”. Estes dois itens subsidiaram a avaliação do quesito em questão.

Da mesma forma, na proposta apresentada pela IAUPE é possível verificar a existência de “Quadro de Custos”, em que está apresentado valor global por ano. Bem como, a sugestão de desembolso trimestral pela Enap e a previsão de captação de recursos para o atingimento das metas. Itens que subsidiaram a avaliação do quesito em questão.

Já sobre os valores atribuídos no quesito 2.3 Qualidade da Estrutura de Gastos [...]

[...] É possível verificar que houve diferentes notas sobre esse item motivado pela expertise e familiaridade com o objeto do edital de cada avaliador.

Sobre o quesito 3.1 Ousadia da Proposta [...]

[...] Conforme relatado pela recorrente, foi apresentado o Plano de Trabalho Complementar, em que constam duas atividades: “Desenvolver e Implementar o Plano Estratégico Quinquenal” e “Definir e Implementar as diretrizes estratégicas anuais de modo a alcançar os objetivos do plano estratégico quinquenal”.

Ainda que a recorrente alegue que o estabelecimento de uma visão de longo prazo possa ser considerada melhor prática, não é possível alegar que a proposição de desenvolvimento de Plano Estratégico Quinquenal e definição de Diretrizes Estratégicas Anuais configura novidades de tendências e melhores práticas no objeto do edital, cabendo à comissão fazer tal avaliação.

Vale ressaltar que é possível verificar consistência nos valores atribuídos ao quesito em questão, pelos diferentes membros da comissão avaliadora. [...]

[...] Mais uma vez, é importante lembrar que em esclarecimento realizado em 30 de novembro de 2022, disponível no sítio da Enap (<https://gov.br/enap>), foi comunicado que não era necessário seguir o modelo de Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso constantes nos anexos 6 e 7, de forma que a apresentação das informações de forma distinta dos modelos não é caso de desclassificação.

A respeito dos valores de referência indicados no Edital 158/2022 - item 9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ECONÔMICOS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO, trata-se de uma proposta inicial da Enap, com base nas necessidades levantadas para a elaboração da Estratégia de Inovação Aberta da Enap, disponibilizada no Anexo VIII – Referências para Colaboração, não uma obrigatoriedade ou limitação. De modo que a apresentação de valores distintos não é caso de desclassificação. [...]

[...] As propostas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO IMPACT HUB BRASIL - IH, pelo INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE, pela REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, INOVAÇÃO E PESQUISA – RBCIP e pelo OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - OSB trouxeram todos os elementos exigidos pelo edital para permitir a avaliação segundo instrumento de avaliação do Anexo X - Instrumento de Avaliação, conforme os critérios de julgamento estabelecidos no Anexo IX - Critérios de Avaliação e observado o contido no Anexo VIII – Referências para Colaboração.

A Comissão de Seleção utilizou a régua de análise com o fito de equalizar a avaliação feita pelos membros da comissão, diminuir níveis de subjetividade na atribuição de notas e, subsidiariamente, balizar de forma motivada, por parte de cada avaliador, a atribuição de notas aos critérios estabelecidos. De modo que foi garantido em todo o processo de avaliação a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. [...]

[...] Considerando a argumentação apresentada na seção III - ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES deste parecer, a Comissão de Seleção decide não reconsiderar sua avaliação.

Diante disso, fica mantida a decisão de eliminar do chamamento público a OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - OSB e a REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO - RBCIP, por não atingir a nota mínima em todos os critérios. Bem como a classificação da ASSOCIAÇÃO IMPACT HUB BRASIL - IH em 1º lugar e do INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE em 2º lugar.

9. Diante do exposto, corroboro a decisão tomada pela Comissão de Seleção, que entendeu pela manutenção da eliminação da proposta por não atingir nota mínima em todos os critérios.

IV. CONCLUSÃO

10. Por todo o exposto, delibero pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO PESQUISA E INOVAÇÃO - RBCIP (SEI nº 0657414), por sê-lo tempestivo, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a eliminação divulgada no sítio

eletrônico oficial da Enap na internet (<https://gov.br/enap>) e na Plataforma + Brasil (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016).

11. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público Edital nº 158/2022.

CAMILA DE CASTRO BARBOSA MEDEIROS

Diretora de Inovação

GNova/Enap



Documento assinado eletronicamente por **Camila de Castro Barbosa Medeiros, Diretor(a) de Inovação**, em 03/04/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0678333** e o código CRC **68A16A93**.